

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N
CEP. 59 655-000 - CGC 08 077 265/0001-08

LEI N. 842/96 DE 21 DE MAIO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

ART. 1. - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, ORGÃO DELIBERATIVO, DE CARÁTER
PERMANENTE A ÂMBITO MUNICIPAL.

ART. 2. - RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I - DEFINIR AS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - ESTABELECEM AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS
NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

III - APROVAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL;

IV - ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTRÔLE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V - PROPOR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA AS EXECUÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS;

VI - ACOMPANHAR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA AS EXECUÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS;

VII - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRESTADOS À POPULAÇÃO PELOS ORGÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO;

VIII - APROVAR CRITÉRIOS DE QUALIDADE PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL;

IX - APROVAR CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS ENTRE O SETOR PÚBLICO E AS ENTIDADES PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL;

X - APRECIAR PREVIAMENTE OS CONTRATOS E CONVÊNIOS REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR;

XI - ELABORAR E APROVAR O SEU REGIMENTO INTERNO;

XII - ZELAR PELA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

XIII - CONVOCAR ORDINÁRIAMENTE A CADA 2 (DOIS) ANOS, OU EXTRAORDINÁRIAMENTE, POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE TERÁ

A ATRIBUIÇÃO DE AVALIAR A SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E PROPOR DIRETRIZES PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

XIV - ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS;

XV - APROVAR CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 40 - O CMAS TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

A) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA;

B) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA;

C) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

D) UM REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA;

E) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;

F) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

G) UM REPRESENTANTE DO INSS.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA:

A) UM REPRESENTANTE DA ESCOLA ESPECIAL "LAURETÂNEA ROLIM BEZERRA DO VALE";

B) UM REPRESENTANTE DA "CASA DO ANCIÃO";

III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

A) UM REPRESENTANTE DOS ASSISTENTES SOCIAIS;

IV - DOS USUÁRIOS:

A) UM REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS APOSENTADOS;

B) UM REPRESENTANTE DOS SINDICATOS E ENTIDADES DOS TRABALHADORES;

C) UM REPRESENTANTE DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;

D) UM REPRESENTANTE DA APAMI (ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA);

§ 1º - CADA TITULAR DO CMAS TERÁ UM SUPLENTE, ORIUNDO DA MESMA CATEGORIA REPRESENTATIVA.

§ 2º - SOMENTE SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO NO CMAS DE ENTIDADES JURIDICAMENTE CONSTITUÍDAS E EM REGULAR FUNCIONAMENTO.

§ 3º - A SOMA DOS REPRESENTANTES QUE TRATAM OS INCISOS II, III E IV DO PRESENTE ARTIGO NÃO SERÁ INFERIOR À METADE DO TOTAL DE MEMBROS DO CMAS.

ART. 4º - OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CMAS SERÃO NOMEADOS PELA PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE INDICAÇÃO:

I - DA AUTORIDADE ESTADUAL OU FEDERAL CORRESPONDENTE QUANTO ÀS RESPECTIVAS REPRESENTAÇÕES;

II - DO ÚNICO REPRESENTANTE LEGAL DAS ENTIDADES

NOS DEMAIS CASOS.

§ 1º - Os REPRESENTANTES DO GOVÊNRO MUNICIPAL SERÃO DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO.

ART. 5º - A ATIVIDADE DOS MEMBROS DO CMAS REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES SEGUINTEs:

I - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE, E NÃO SERÁ REMUNERADO;

II - OS CONSELHEIROS SERÃO EXCLUÍDOS DO CMAS E SUBSTITUÍDOS PELOS RESPECTIVOS SUPLENTEs EM CASO DE FALTAS INJUSTIFICADAS A 3 (TRÊs) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 5 (CINCO) REUNIÕES INTERCALADAS;

III - OS MEMBROS DO CMAS PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS MEDIANTE SOLICITAÇÃO, DA ENTIDADE OU AUTORIDADE RESPONSÁVEL, APRESENTADA AO PREFEITO MUNICIPAL;

IV - CADA MEMBRO DO CMAS TERÁ DIREITO A UM ÚNICO VOTO NA SESSÃO PLENÁRIA;

V - AS DECISÕES DO CMAS SERÃO CONSUBSTANCIADAS EM RESOLUÇÕES.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMAS TERÁ SEU FUNCIONAMENTO REGIDO POR REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO E OBEDECENDO AS SEGUINTEs NORMAS:

I - PLENÁRIO COMO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO MÁXIMA;

II - AS SESSÕES PLENÁRIAS SERÃO REALIZADAS ORDINÁRIAMENTE A CADA MÊs E EXTRAORDINÁRIAMENTE QUANDO CONVOCADAS PELO PRESIDENTE OU POR REQUERIMENTO DA MAIORIA DOS SEUS MEMBROS.

ART. 7º - PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES O CMAS PODERÁ RECORRER A PESSOAS E ENTIDADES, MEDIANTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - CONSIDERAM-SE COLABORADORAS DO CMAS, AS INSTITUIÇÕES FORMADORAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM EMBARGO DE SUA CONDIÇÃO DE MEMBRO;

II - PODERÃO SER CONVIDADAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORAR O CMAS EM ASSUNTOS ESPECÍFICOS.

ART. 8º - TODAS AS SESSÕES DO CMAS SERÃO PÚBLICAS E PRECEDIDAS DE AMPLA DIVULGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS RESOLUÇÕES DO CMAS, BEM COMO OS TEMAS TRATADOS EM PLENÁRIO DE DIRETORIA E COMISSÕES, SERÃO OBJETO DE AMPLA E SISTEMÁTICA DIVULGAÇÃO.

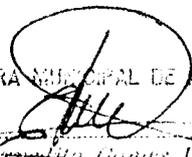
ART. 9º - O CMAS ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DA LEI.

ART. 10 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA A CUJA COMPETÊNCIA ESTÃO AFETAS AS ATRIBUIÇÕES OBJETO DA PRESENTE LEI PASSARÁ A CHAMAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 11 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

.PALACIO CORONEL FAUSTO, AREIA BRANCA(RN), EM 21 DE MAIO DE 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA


Repetição Gomes Leões
Prefeito